

Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Maria Madalena

Diário Oficial Eletrônico, 16/05/2024 a 22/05/2024 - Nº 176 - Edição Básica - 4º ANO

EDIÇÃO BÁSICA



Órgão Oficial Eletrônico do município de Santa Maria Madalena
Criado pela Lei Municipal nº 2204, de 07 de maio de 2020

Prefeitura Municipal

SANTA MARIA MADALENA-RJ

EXPEDIENTE

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Santa Maria Madalena
Criado pela LEI MUNICIPAL Nº 2204, de 07 de maio de 2020

Praça Coronel Brás - nº 02 - Centro - Santa Maria Madalena / Telefone (22) 2561-1237 ou (22) 2561-1247

Responsável - Gabinete do Prefeito
pgabinetedoprefeito@gmail.com
Diagramação - Logus Ambiental Ltda-Me

DECRETO Nº 4364 DE 21 DE MAIO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2410 DE 27 DEZEMBRO DE 2023, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesas, no seguinte Programa de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
468	04.01.14.422.0042.2.398	Programa de Atendimento e garantia dos Direitos Humanos	33.90.32.00	Próprios	31.460,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					31.460,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
429	04.01.08.244.0042.2.166	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social	33.50.43.00	Próprios	8.170,00
462	04.01.11.122.0039.2.434	Programa de Qualificação Profissional do Trabalhador	33.90.30.00	Próprios	5.190,00
463	04.01.11.122.0039.2.434	Programa de Qualificação Profissional do Trabalhador	33.90.36.00	Próprios	2.550,00
464	04.01.11.122.0039.2.434	Programa de Qualificação Profissional do Trabalhador	33.90.39.00	Próprios	7.270,00
465	04.01.14.301.0042.2.402	Prog. Atend. do Direito da Mulher	33.90.30.00	Próprios	2.070,00
466	04.01.14.301.0042.2.402	Prog. Atend. do Direito da Mulher	33.90.39.00	Próprios	2.070,00
471	04.01.14.422.0042.2.398	Programa de Atend. e garantia dos Direitos Humanos	44.90.52.00	Próprios	2.070,00
472	04.01.14.422.0042.2.403	Progr. Atend. a Igualdade Racial Agora e Sempre	33.90.30.00	Próprios	2.070,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES					31.460,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 21 de maio de 2024.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 4365 DE 22 DE MAIO DE 2024

“Dispõe sobre os procedimentos para prestação de contas dos contratos de gestão

celebrados com Organizações Sociais, e dos termos de parceria celebrados com Organizações Sociais no âmbito do Município de Santa Maria Madalena”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Maria Madalena e exigências contidas nos Artigos 31 a 74 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam aprovados os procedimento e documentos, na forma do anexo deste Decreto, que comporão a prestação de contas dos contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais no âmbito do Município de Santa Maria Madalena.

Art. 2º – Todas as informações, relativas à prestação de contas das Organizações Sociais, no âmbito do Município de Santa Maria Madalena, deverão ser executadas e aplicadas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Maria Madalena e disponibilizadas no sítio eletrônico Oficial do Município, pela Secretaria responsável pelo gerenciamento do contrato em execução.

Art. 3º – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Publique-se e disponibilize-se no sítio oficial desta municipalidade.

Santa Maria Madalena, 22 de maio de 2024.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Dispõe sobre os procedimentos para a prestação de contas de contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais, no âmbito do Município de Santa Maria Madalena.

RESOLVE:**CAPÍTULO I**

De Prestação de Contas para o Órgão ou Entidade Contratante.

Art. 1º - A Prestação de Contas prevista nos contratos de gestão é um procedimento obrigatório das Organizações Sociais a ser sub-

metido ao órgão ou entidade contratante na periodicidade estipulada em cláusula contratual, sendo que a última deve ser entregue até 30 (trinta) dias após o término do Contrato de Gestão, acompanhada do comprovante de devolução do saldo, se houver.

Art. 2º - Os documentos que devem instruir a prestação de contas são os seguintes:

I- Relatórios de execução financeira, discriminando o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado.

II- Relatórios indicativos demonstrando a produção contratada e realizada, bem como os resultados dos indicadores e das metas estabelecidas.

III - Relação de pagamentos, incluindo o detalhamento das despesas administrativas, indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante.

IV - Conciliação do saldo bancário.

V - Cópia do extrato da conta corrente bancária e da aplicação financeira realizada na forma da cláusula quinta, referente ao período compreendido entre a última prestação de contas e a atual.

VI - Folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS, CNES, apenas para contratos de gestão na área de saúde e, CTPS, função, carga horária, salário e benefícios do pessoal contratado, inclusive de servidor cedido em função temporária de direção ou assessoria, se for o caso, acompanhada de correspondente relação de pagamento enviada ao banco.

VII - Cópia das guias de pagamento e respectivos comprovantes de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social, FGTS e INSS, de outros encargos e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas.

VIII - Cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no inciso III deste parágrafo, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados.

IX - Projeção de expectativa de custo de rescisão dos contratados pelo regime da CLT com projeção de encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

X - A Cortidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias.

XI - Cópia de todos os contratos celebrados no período.

XII - Relação dos bens permanentes adquiridos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante, com recursos provenientes do presente contrato de gestão.

XIII - Documentação comprobatória da utilização dos repasses financeiros destinados ao pagamento de despesas administrativas.

No caso das Secretarias que utilizam as nomenclaturas "Custos Operacionais e "Outras Despesas para funcionamento da Unidade", tais rubricas deverão ser expressamente incluídas neste inciso.

XIV - A documentação comprobatória, prevista no item XIII, deverá ser acompanhada de mapa de rateio especificando os valores e os percentuais rateados entre os contratos firmados com o contratante e outros entes.

XV - Eventuais pagamentos realizados em favor de profissional autônomo deverão ser comprovados mediante nota fiscal eletrônica, cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional.

Art. 3º - Nos casos dos Contratos de Gestão firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde e as Organizações Sociais, a Prestação de Contas deverá ser efetuada de forma física, com a disponibilização de arquivo digital.

Parágrafo único: A Prestação de Contas deverá ocorrer até o décimo dia útil do mês subsequente, ao recebimento do numerário, repassado pelo Poder Público.

Art. 4º - Cada folha da Prestação de Contas deverá conter rubrica do representante legal da Organização Social, bem como de contabilista habilitado, certificado pelo Conselho Regional de Contabilidade respectivo.

Parágrafo único. Caso a prestação de contas ocorra em via eletrônica, com disponibilização meio digital, deverá ser apresentada declaração assinada pelo representante legal da Organização Social e pelo contabilista habilitado de que os documentos e informações apresentados são fidedignas e que a Prestação de Contas foi corretamente realizada.

DECRETO Nº 4366 DE 22 DE MAIO DE 2024

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, os parâmetros de vedação e limites para custeio de despesas administrativas vinculadas a contratos de gestão com organizações sociais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Maria Madalena e exigências contidas nos Artigos 31 a 74 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º – Fica vedado o integral custeio de despesas administrativas vinculadas a contratos de gestão com organizações sociais, sendo aceitáveis somente aquelas detalhadas e relacionadas diretamente

com a execução do plano de trabalho.

Art. 2º – Os custos diretamente decorrentes do objeto, previsto, de forma transparente no Plano de Trabalho, deverão ser fixados em valor nominal, evidenciando os critérios de rastreabilidade, clareza, proporcionalidade e economia.

I – A rastreabilidade se relaciona com a capacidade de comprovação documental da despesa, propiciando lançamento contábil e com capacidade de demonstrar a natureza da despesa, pagamento e reembolso;

II – A clareza deve proporcionar imediata visualização da pertinência da despesa com o objeto da parceria;

III – A proporcionalidade deverá prever a participação de todas as unidades, entidades e órgãos beneficiados com as aquisições e serviços objetos do rateio, na medida de sua participação, devendo obrigatoriamente a organização social ou a conveniada integrar a partilha;

IV – A economia diz respeito à necessária comprovação que a despesa rateada é menos onerosa ao erário em detrimento de sua execução direta pela unidade municipal ou pela contratação direta de terceiros pela unidade municipal;

Parágrafo único. Na hipótese de concentração, pela entidade gerenciadora, de parte das despesas diretas com manutenção da estrutura da entidade, vinculada ao instrumento firmado, será admitido o ressarcimento, desde que haja demonstração que a despesa foi realizada em benefício da Municipalidade, sendo essa despesa necessária para manutenção do contrato de gestão.

Art. 3º – A inobservância ao disposto no artigo 1º ou a falta de suporte documental que comprove a natureza da despesa e/ou a aderência ao objeto da parceria originária, obrigará a Entidade gerenciadora a restituir o importe com juros e correção monetária, contados da data do evento, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas no instrumento principal firmado entre as partes.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, serão considerados como índices:

I – Juros de 1% ao mês, conforme estipulações constantes no Código Civil e no Código Tributário Nacional.

II – Correção monetária apurada com base no Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM), ou o que vier a substituí-lo na hipótese de sua extinção.

Art. 4º – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria Madalena, 22 de maio de 2024.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 051/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a contar de 31/03/2024 a Aposentadoria por Idade da servidora ROZAIR SOARES MACHADO, admitida em 01/02/2002, matrícula nº 2706/5, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, nomeada através da Portaria nº 680 de 18/05/2005 para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, cujo ingresso se deu através do I Concurso Público do Executivo Municipal em 27/02/2000, de acordo com a Carta de Concessão de Aposentadoria por Idade NB nº 225.872.062-6.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 17/05/2024.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 052/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a contar de 15/04/2024 a Aposentadoria por Idade da servidora MARIA JOSÉ DA SILVA CHAGAS, admitida em 01/11/2001, matrícula nº 2428/7, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, nomeada através da Portaria nº 420 de 10/05/2005 para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, cujo ingresso se deu através do I Concurso Público do Executivo Municipal em 27/02/2000, de acordo com a Carta de Concessão de Aposentadoria por Idade NB nº 199.148.013-7.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 17/05/2024.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito Municipal